

LEI Nº 3.817 – DE 27 DE MARÇO DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 2.518, de 28 de abril de 1992, que “Estabelece o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados, na integra, os artigos 18 e 48, e, a alínea “b”, do § 2º, do artigo 11, da Lei 2.518, de 28 de abril de 1992, que Estabelece o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do art. 11, da Lei 2.518 , de 28 de abril de 1992, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“I . a esposa, o marido inválido ou desempregado que não possua outro sistema previdenciário, a companheira mantida há mais de 05 (cinco) anos, os filhos inválidos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos e os filhos não emancipados, que não recebem remuneração a qualquer título.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá**

Agnelo Guimarães Borges